



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.658-A, DE 2023

(Do Senado Federal)

Ofício nº 479/2024 - SF

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação de loterias ao Programa Nacional de Crédito Fundiário; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação de loterias ao Programa Nacional de Crédito Fundiário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação de loterias ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, de que trata o regulamento da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. A renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, de que trata o regulamento da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Os recursos previstos no **caput** e destinados ao Programa Nacional de Crédito Fundiário serão alocados no Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra), instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 10 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 2 1 0 3 4 0 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-12-12;13756
LEI COMPLEMENTAR N° 93, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:199802-04;93



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.658, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação de loterias ao Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Autor: SENADOR JAIME BAGATTOLI

Relatora: DEPUTADA SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.658, de 2023, proveniente do Senado Federal, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar parte do produto da arrecadação das loterias ao Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, de que trata o regulamento da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

O PL nº 1.658, de 2023, é composto por três artigos. O art. 1º define o objeto da proposição, qual seja: destinar recursos do produto da arrecadação de loterias ao PNCF.

O art. 2º acrescenta o art. 19-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estabelecendo que a renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada ao PNCF e os recursos alocados no Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra.

Já o art. 3º estatui o início de vigência da futura Lei após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD).



* C D 2 4 9 9 4 6 5 3 5 6 0 0 *



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.658, de 2023, objetiva destinar recursos de parte do produto da arrecadação das loterias ao Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, iniciativa que consideramos meritória.

O Programa Nacional de Crédito Fundiário é essencial para democratizar o acesso à terra, permitindo que pequenos agricultores e trabalhadores rurais adquiram propriedades e garantam uma fonte de sustento. Dessa maneira, promove a fixação das famílias no campo, ajudando a combater o êxodo rural e estimulando o desenvolvimento local.

Outrossim, o programa contribui diretamente para a segurança alimentar do país, dado que a agricultura familiar responde por uma parcela significativa dos alimentos consumidos pela população.

Diante desse cenário, é uma iniciativa louvável proporcionar mais crédito para a compra de terras e investimentos em infraestrutura básica sem promover aumento de impostos ou onerar os cofres públicos.

Cabe considerar que as loterias já são uma fonte de arrecadação significativa para diversas áreas sociais, como saúde e educação. Direcionar parte da receita dos concursos da loteria de prognósticos esportivos ao PNCF é uma solução inovadora e viável. Além disso, a destinação de recursos oriundos das loterias pode garantir um fluxo estável de financiamento ao programa, possibilitando que mais famílias acessem o crédito fundiário.

Segundo dados da Caixa Econômica Federal, em 2023 o repasse de 3 (três) concursos da loteria de prognósticos esportivos somaram R\$ 2.458.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) de prêmio, valor aproximado que estimamos será destinado ao PNCF.

Já no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em 2023 foram R\$ 162,5 milhões de destinados ao PNCF. Esse montante possibilitou atender 1.646 famílias naquele ano, o maior número desde 2016, abrangendo mais de 27.784 hectares em terras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 01/10/2024 14:02:07.567 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1658/2023

PRL n.1

No Estado de Rondônia, por exemplo, já foram beneficiadas 1.065 famílias com a aquisição de terras, implementos, construção de moradia e assistência técnica, com propriedades entregues em 27 (vinte e sete) municípios.¹ No primeiro semestre deste ano o PNCF garantiu R\$ 4,8 milhões de investimentos na agricultura familiar em Rondônia.²

Entendemos que destinar recursos das loterias também é uma forma de justiça social, garantindo que a arrecadação obtenha um impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos que atuam no campo. E acreditamos que investir no PNCF é a melhor maneira de contribuir para redução da improdutividade rural, gerando oportunidades, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar.

É importante destacar e parabenizar o autor da preposição pela iniciativa, que sem dúvidas trará inúmeros benefícios à agricultura familiar deste país.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.658, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

¹ <https://rondonia.ro.gov.br/programa/programa-nacional-de-credito-fundiario-pnfc/>

² <https://rondonia.ro.gov.br/programa-nacional-de-credito-fundiario-garante-r-48-milhoes-de-investimentos-na-agricultura-familiar/>



* C D 2 4 9 9 4 6 5 3 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 17/10/2024 15:26:24.497 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 1658/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.658, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.658/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, AJ Albuquerque, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Elisangela Araujo, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucyana Genésio, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Jr, Pezenti, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Augusto Puppi, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Marreca Filho, Newton Bonin, Padre João, Pastor Diniz, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberto Duarte, Samuel Viana, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO